



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-4750/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais.
Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1497 /2011

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Carlinda Sales de Melo

2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 1

2.3. Matrícula: 142.259-6

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

3.3. Data do ato: 24/09/09

3.4. Data da Publicação: DOE de 16/10/09

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 44, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Carlinda Sales de Melo**, matrícula nº 142.259-6, cargo de Professor de Educação Básica 1, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 44.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 14 de julho de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE